



Comprovante de Publicação

Nº: **39049**

Data/Hora Veiculação: **13/11/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.196/2017**

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DESPESAS REALIZADAS, NÃO EMPENHADAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DESPESAS REALIZADAS, NÃO EMPENHADAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

4957/2017

Data Publicação :

14/11/2017

Completo

LEI Nº 3.196/2017 Súmula: ?Autoriza o Poder Executivo a reconhecer despesas realizadas, não empenhadas, relativas ao exercício de 2016 e anteriores, no âmbito da administração direta, e dá outras providências.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito da Administração Pública Direta, a reconhecer dívidas referentes às despesas comprovadamente realizadas até 31 de dezembro de 2016 não empenhadas e não pagas, conforme exigido pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo Único. O procedimento previsto no caput desse artigo autoriza a declaração de existência de dívida, desde que requerido pelo interessado (credor) e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I. a prestação de serviço, a locação de bem, a execução de obra ou aquisição de material, tenha sido integralmente prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2016; II. estiver devidamente atestado pelo Ordenador de Despesa e o Fiscal que recebeu o material, serviço, obra ou locação de bem, em processo administrativo requerido para os fins, e, III. houver a adesão, pelo interessado, ao Plano de Pagamento previsto no Decreto regulamentador a que se refere o artigo 3º da presente Lei; Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir as respectivas notas de empenho, a liquidar as despesas e a efetuar os pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 1º desta Lei. Art. 3º. O Poder Executivo deverá instituir, por meio de Decreto, o Plano de Pagamento com o parcelamento não superior a dezoito meses, a contar da adesão pelo interessado, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 1º, desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 10 de novembro de 2017. MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.12.05 10:53:45 -02'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 1537/2017